

**URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Capelinha**

Parecer Técnico IEF/NAR CAPELINHA nº. 36/2025

Belo Horizonte, 06 de junho de 2025.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

<b>Nome:</b> Deusdete Pinheiro dos Santos	<b>CPF/CNPJ:</b> 433.947.016.34	
<b>Endereço:</b> Rua Arlindo José de Oliveira, 834, CS	<b>Bairro:</b> Acáias	
<b>Município:</b> Capelinha	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 39.680-000
<b>Telefone:</b> (38) 99946-1484	<b>E-mail:</b> deusdetepinheirodossantos9@gmail.com	

**O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?**

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

<b>Nome:</b>	<b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>Bairro:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

<b>Denominação:</b> Fazenda América - Fazenda São Judas Tadeu	<b>Área Total (ha):</b> 223,8218	
<b>Registro nº:</b> 17848, 17745	<b>Município/UF:</b> Capelinha / MG	
<b>Coordenadas geográficas do imóvel (UTM/SIRGAS 2000/Zona 23K)</b>	<b>X:</b> 758112.80 m E	<b>Y:</b> 8031302.02 m S

**Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):** MG-3112307-67A4.A9AA.4A3C.40C5.A34E.0443.2767.E48A

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	94,0760		ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,26		ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenadas planas (Sirgas 2000)</b>	
				<b>X</b>	<b>Y</b>
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	32,9579	ha	23k	756696.75 m E	8031998.36 m S

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,6042	ha	23k	757102.48 m E	8031626.64 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,9241	ha	23k	757266.95 m E	8031484.21 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12,43	ha	23k	757343.13 m E	8032355.33 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	12,7662	ha	23k	758490.19 m E	8031211.06 m S
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,1953	ha	23k	757051.63 m E	8031985.81 m S
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2568	ha	23k	757005.76 m E	8032285.18 m S

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-2	94,0760
Barramento	G-05-02-0	0,26

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	68,1345

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel	67,81	m³
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel	3.397,044	m³
Carvão vegetal de floresta nativa	Produção de carvão vegetal	1.000	m.d.c

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/12/2023;

Data da vistoria: 02/07/2024;

Data de solicitação de informações complementares: 11/01/2024, 19/07/2024 e 29/04/2025;

Data do recebimento de informações complementares: 18/05/2024, 15/04/2025 e 27/05/2025;

Período de sobrerestamento: 23/11/2024 à 14/02/2025;

Data de emissão do parecer único: 18/06/2025

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (114605679) nas modalidades "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em 94,0760 hectares (ha) e "Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,26 ha, com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de empreendimento de silvicultura e barramento. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, as atividades estão inseridas nos códigos G-01-03-2 e G-05-02-0, e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador as atividades se enquadram como dispensadas de licenciamento.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda América - Fazenda São Judas Tadeu (110844035 e 110844036) de propriedade de **Deusdete Pinheiro dos Santos**, CPF nº **433.947.016.34** e **Edna Aparecida Santana dos Santos**, CPF nº **981.338.026-87**, tem área total de **223,8218 ha** (equivalente a aproximadamente **5,670545 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Capelinha/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), o imóvel está inserido no bioma Mata Atlântica.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (111814364) do imóvel pelo Engenheiro Ambiental e Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D MG/D , ART MG20232516249 (79471826), contendo todas as

informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-67A4.A9AA.4A3C.40C5.A34E.0443.2767.E48A;

- Área total: 222,0713 ha;

- Área de reserva legal: 58,8787 ha;

- Área de preservação permanente: 13,6726 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 52,6063 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 58,8787 ha;

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-8-17848 e AV-3-17745;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1;

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, configurando 1 fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa e por isso, foi apresentado Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA) para recomposição da vegetação.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se a RL e o CAR.**

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo coproprietário do imóvel (110844035 e 110844036), **Deusdete Pinheiro dos Santos, CPF nº 433.947.016.34** (79471833), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de silvicultura e barramento. A área requerida possui 94,0760 ha, na qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" e 0,26 ha, na qual é solicitado "Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP".

Dos 94,0760 ha no qual é solicitado AIA para supressão de vegetação nativa, 87,0289 ha são em caráter convencional e 7,0471 ha em caráter corretivo, e a intervenção em APP, em 0,26 ha, é solicitada inteiramente em caráter corretivo, considerando que foi construído um barramento sem autorização ambiental.

As áreas onde solicita-se AIA em caráter corretivo, tanto em área comum quanto em APP, foram autuadas conforme Autos de Infração nºs 042480/2015 (88615389) e 379762/2024 (110844037), dessa forma, em atendimento ao art. 13 do Decreto 47.749, de 11 de novembro de 2019, foi apresentado Termo de Confissão e Parcelamento de Débito e comprovante de recolhimento da entrada prévia do parcelamento do valor da multa aplicada no auto de infração. Cabe ressaltar que nos Autos de Infração supramencionados, os infratores foram autuados por suprimir vegetação nativa, em área comum e em APP, provocar incêndio em floresta em área comum e desenvolver atividade que dificulta a regeneração natural.

### 4.1 PIA com Inventário Florestal:

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (114605667) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e também em atendimento ao art. 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental e Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D MG, ART MG20232516249 (79471826).

A vegetação presente na área de intervenção requerida apresenta fitofisionomia predominante de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) e apenas em uma pequena parcela, apresenta características de zona de tensão ecológica entre FESD e Cerrado Sentido Restrito.

Considerando que a área de intervenção requerida apresenta dimensão superior a 10 ha, está inserida e apresenta fitofisionomia do bioma Mata Atlântica, e que é solicitado AIA em caráter corretivo, foi apresentado inventário florestal. A

metodologia adotada foi a da amostragem casual estratificada, utilizando 4 estratos amostrais no inventário.

A amostragem foi definida com o conjunto de 29 unidades amostrais de 300 m<sup>2</sup> distribuídas na área de 4 estratos (estrato 1 - 38,7609 ha; estrato 2 - 11,6903; estrato 3 – 15,2247 ha; e estrato 4 – 14,1432 ha).

Para as áreas onde solicita-se AIA em caráter corretivo e para a área denominada como estrato 5, em que em vistoria constatou-se perturbação da vegetação nativa, empregou-se os resultados encontrados no estrato 2.

No levantamento, foram amostrados 2042 fustes, de 257 indivíduos, pertencentes a 79 espécies de 29 famílias botânicas. Das espécies encontradas, as quatro de maior frequência foram a *Myrcia splendens*, *Pogonophora schomburgkiana*, *Mabea fistulifera*, *Bowdichia virgiliooides*. Na sequência, destacaram-se as espécies *Guarea macrophylla*, *Kielmeyera lathrophyton*, *Callisthene microphylla*, *Copaifera langsdorffii*, *Machaerium brasiliensis*, *Ocotea diospyrifolia*, *Hortia Brasiliiana*, *Myrcia guianensis*, *Astronium fraxinifolium*, que completam o ranking das dez espécies com maior número de indivíduos identificados nesse inventário.

A família que apresentou maior riqueza em espécies foi a Fabaceae com 17 espécies, seguida da Myrtaceae com 9 espécies, Lauraceae com 7, Euphorbiaceae com 5. Anacardiaceae, Apocynaceae, Asteraceae, Malpighiaceae, Meliaceae, Salicaceae com 3 cada. Anonaceae, Combretaceae, Nyctaginaceae, e Vochysiaceae com 2 espécies, por fim, as demais famílias botânicas apresentaram 1 espécie cada.

Com relação ao número de indivíduos, as dez espécies de maior densidade relativa representaram 60% do total de indivíduos amostrados, sendo o maior percentual observado para a espécie *Pogonophora schomburgkiana* com 26,89%. Na sequência, foram observadas as maiores densidades relativas para as espécies *Mabea fistulifera*, *Myrcia splendens*, *Morta*, *Psidium cattleianum*, *Bowdichia virgiliooides*, *Astronium fraxinifolium*, *Machaerium brasiliensis*, *Calyptranthes tricona*, *Callisthene microphylla*, respectivamente.

As espécies de maior valor de importância na área amostrada foi a *Pogonophora schomburgkiana* (50%), seguida de *Mabea fistulifera*, *Myrcia splendens*, *Bowdichia virgiliooides*, *Morta*, *Machaerium brasiliensis*, *Psidium cattleianum*, *Callisthene microphylla*, *Astronium fraxinifolium*, *Emmotum nitens*, *Calyptranthes tricona*, *Kielmeyera lathrophyton*, *Nectandra oppositifolia*, *Myrcia guianensis*, *Casearia grandiflora*, *Nectandra lanceolata*, *Ocotea diospyrifolia*.

O índice de Shannon-Weaver ( $H'$ ) para a floresta em estudo foi de 3,28 e Equabilidade de Pielou ( $J$ ) de 0,75.

Para quantificação volumétrica da parte área, adotou-se e equação ajustada no trabalho intitulado "Inventário Florestal de Minas Gerais: Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa" para FESD na região estudada (Jequitinhonha):  $\ln(V_{Tcc}) = -9,670393725 + 2,2943540086 \cdot \ln(Dap) + 0,6058926967 \cdot \ln(H)$ . Já para estimativa de tocos e raízes , adotou-se o disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que define o rendimento volumétrico de tocos e raízes de 10 m<sup>3</sup>/ha.

De acordo com os cálculos realizados, a intervenção geraria ao todo (parte aérea + tocos e raízes), considerando as áreas onde solicita-se AIA em caráter convencional e corretivo, 6.872,23 m<sup>3</sup> de produto florestal, contudo, esse cálculo foi realizado considerando toda a área de intervenção requerida seria passível de autorização.

Considerando que a área de intervenção requerida apresenta predominantemente fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual e está sujeita a aplicação do disposto na Lei 11.428, foi realizado classificação do estágio sucessional.

De acordo com a classificação realizada, toda a área de intervenção requerida apresentaria características de fragmento secundário em estágio inicial de regeneração, justificado nos parâmetros encontrados nos fragmentos e ainda, que parte da área de intervenção requerida sofre com incêndios constantes, conforme ofício anexado expedido pela 23ª Companhia da Polícia Militar Independente (79471866), onde afirma-se essa questão da intervenção humana com incêndios criminosos.

Em vistoria, contatou-se que todo o estrato 3 apresentava sinais evidentes de incêndios frequentes, onde observava-se no solo de forma espalhada, cinzas, tocos de indivíduos arbóreos e indivíduos caídos e ainda, indivíduos arbóreos em pé que permaneceram na área, em sua maioria mortos, que possuíam altura superior a 10 metros. Observou-se ainda em vistoria e utilizando imagens de satélite que parte do estrato 4, que apresenta porte superior, apresentaria vegetação similar a presente no estrato 3, caso não tivessem ocorrido os consecutivos incêndios.

Analizando imagens de satélite observou-se que pelo menos até o ano de 2014, o estrato 3 e parte do estrato 4 possuíam vegetação com porte superior, similar ao da área de Reserva Legal, que conforme estudo apresentado pelo próprio responsável técnico, no processo SEI 2100.01.0015363/2024-71, apresenta estágio de regeneração que varia de médio a avançado.

Conforme dispõe o art. 5 da Lei nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006, a "vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada".

Desta forma, considerando o apresentado e o disposto na legislação vigente, entende-se que apesar da área em questão, que possui 16,9305 ha, ter sofrido com incêndios recorrentes, a mesma não perdeu seu estágio de classificação e nesse caso, não seria passível de autorização para a intervenção requerida.

Conforme observado em vistoria, tanto no estrato 1, quanto no estrato 2, constatou-se a existência de manchas com diferentes estágios sucessionais. Em parte do estrato 2, a área mais próxima da APP, vegetação possui características predominantes que indicam estágio sucessional médio, com estratificação vertical em dossel e sub dossel, média de DAP superior a 10 cm, serrapilheira presente com espessura variando ao longo do ano, presença marcante de cipós e altura maior que 12 metros. O estrato 1, assim como o estrato 2, apresenta manchas com diferentes estágio sucessional da regeneração. Em parte do estrato observa-se a estratificação da vegetação em dossel e sub-dossel, trepadeiras herbáceas e lenhosas, maior incremento de DAP, e altura média superior a 12 metros.

Considerando todo o exposto, concluiu-se que seria passível a autorização para intervenção em 68,1345 ha, 60,8387 ha em caráter convencional e 7,2957 ha em caráter corretivo, destes, 0,2568 ha em APP.

A título de estratificação, é passível de autorização no estrato 1, 31,6764 ha onde solicita-se AIA em caráter convencional, 0,1953 ha em caráter corretivo em área comum e 0,2568 ha em caráter corretivo em APP, no estrato 2, 9,5283 ha onde solicita-se AIA caráter convencional, 5,5662 ha em caráter corretivo e 7,2040 onde solicita-se AIA em caráter convencional denominada no mapa como estrato 5, e por último, no estrato 4, em 12,43 ha, onde solicita-se AIA em caráter convencional.

Conforme inventário florestal realizado, estima-se que seja gerado caso a intervenção seja autorizada nas áreas passíveis citadas anteriormente em caráter convencional, 4.434,05 m<sup>3</sup> de produto florestal para a parte aérea. Já para as áreas intervindas irregularmente, onde solicita-se AIA em caráter corretivo, estima-se que a intervenção tenha gerado 549,92 m<sup>3</sup> de produto florestal.

Conforme legislação vigente, é obrigatoria a diferenciação do material gerado, em lenha e madeira, dessa forma, conforme dados encontrados no inventário florestal, estima-se que há na área de intervenção requerida em caráter convencional presente no estrato 1, seja gerado 64,67 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa e que teria sido gerado 3,54 m<sup>3</sup> na área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, da espécie *Nectandra lanceolata* (canela).

Considerando o disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que define o rendimento volumétrico de tocos e raízes de 10 m<sup>3</sup>/ha, estima-se que a intervenção na área convencional passível de autorização gere 608,387 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e que a intervenção onde solicita-se AIA em caráter corretivo, tenha gerado 72,957 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Diante de todo exposto e considerando a área passível de autorização, estima-se que a intervenção em caráter convencional gere ao todo, 5.042,437 m<sup>3</sup> de produto florestal, destes, para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, estima-se que 64,67 m<sup>3</sup> seja de madeira de floresta nativa e o restante, 4.977,767 seja de lenha de floresta nativa.

Já para a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, estima-se que seja e tenha sido gerado ao todo, 622,877 m<sup>3</sup> de produto florestal, sendo 3,54 m<sup>3</sup> referente a madeira de floresta nativa e 619,337 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Em relação a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, em vistoria constatou-se que em 2,7362 ha, o material gerado pela intervenção já não encontrava-se mais no local e que havia sido implantada atividade que impediu a regeneração natural, por isso, para essas áreas, por não haver mais material, não será autorizado/liberado volume, contudo, considerando que conforme legislação vigente, Lei nº 20.922, a pessoa física ou jurídica que suprime vegetação nativa fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, deverá ser quitado a Reposição Florestal devida.

Na área de intervenção requerida em caráter corretivo, conforme mencionado anteriormente, estima-se 622,877 m<sup>3</sup> de produto florestal, destes, para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, 3,54 m<sup>3</sup> referente a madeira de floresta nativa e 619,337 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Considerando apenas o volume passível de autorização, a intervenção gerará na área de intervenção requerida em caráter corretivo 3,14 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa e 419,277 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Considerando a área de intervenção passível de autorização (convencionais + corretivas) tem-se que os produtos passíveis de autorização seriam 67,81 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa e 5.397,044 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Considerando a solicitação do requerente de produção de carvão vegetal nativo, os produtos passíveis de autorização são: 67,81 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa; 3.397,044 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa; e 1.000 m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta nativa.

Conforme mencionado anteriormente, em atendimento a legislação vigente, a título de Reposição Florestal o requerente deverá quitar taxa de Reposição Florestal referente a 5.665,314 m<sup>3</sup> de produto florestal.

Sendo verídico aprova-se o exposto.

#### **4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:**

Conforme dados apresentados no PIA, contatou-se a existência de 14 exemplares de *Melanoxylon brauna* (braúna), espécie ameaçada de extinção de acordo a Lista oficial do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e apresentado na Portaria MMA nº 148 de 2022.

#### **4.3 Taxas:**

##### Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401319737153 (79471835), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 81,2173 ha, no valor de R\$ 1.037,60, quitado dia 13/11/2023 (79471838).

No decorrer do processo foi apresentado o DAE nº 1401353976891 (110844022), referente a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 7,3652 ha, onde solicita-se AIA em caráter corretivo, no valor de R\$ 730,09, quitado dia 27/03/2025 (110844024).

Também foi apresentado no decorrer do processo o DAE nº 1401355133190 (111814259), referente a "Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em 0,26 ha, onde solicita-se AIA em caráter corretivo, no valor de R\$ 691,38, quitado dia 15/04/2025 (111814257).

Foi apresentado ainda, DAE nº 1401357216076 (114605674) complementar, fazendo referência a área total de intervenção requerida para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em 87,0289 ha, no valor de R\$ 719,03, quitado dia 26/05/2025 (114605675).

Considerando que é solicitado AIA na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 97,076 ha, o valor devido de Taxa de Expediente, considerando o valor do UFEMG para o ano de 2025 era de R\$ 1.211,29,

no entanto, foi pago valor superior ao devido, desta forma, não é necessária complementação.

#### Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901319788406 (79471836), referente a 1000 m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta nativa, no valor de R\$ 14.103,32, quitado dia 13/11/2023 (79471839) e o DAE nº 2901319787582 (79471837), referente a 2.815,42 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 19.853,38, quitado dia 13/11/2023 (79471840).

No decorrer do processo foi apresentado o DAE nº 2901353977577 (110844023), referente ao pagamento, com incidência de 100 % do valor, do volume de lenha estimado para a área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, 617,18 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 9.558,14, quitado dia 27/03/2025 (110844025).

Apresentou-se o DAE nº 2901355133384 (111814260), referente a 25,5 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, com incidência de 100% do valor conforme legislação vigente, no valor de R\$ 394,91, quitado dia 15/04/2025 (111814258).

Por último, apresentou-se o DAE nº 2901357215434 (114605676), referente a 1.440,78 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 11.156,54 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, quitado dia 26/05/2025 (114605677).

Ao todo, foram quitadas taxas florestais referentes a 1000 m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta nativa e 4.898,28 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, considerando o volume estimado para as áreas onde solicita-se AIA em caráter convencional e em caráter corretivo, nesse ultimo caso com incidência de 100% do valor, conforme determina a legislação vigente.

Considerando que caso autorizada as intervenções e ainda, o volume gerado nas áreas onde solicita-se AIA corretivo estima-se que seja / tenha sido gerado, 68,21 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, sendo 64,67 m<sup>3</sup> na área onde solicita-se AIA em caráter convencional e 3,54 m<sup>3</sup> na área onde solicita-se AIA em caráter corretivo, resta ainda ao requerente o pagamento de taxa florestal no valor de R\$ 3.710,54, considerando ainda incidência de 100% do valor para o volume estimado de 3,54 m<sup>3</sup>.

#### Taxa de Reposição Florestal:

Considerando que conforme legislação vigente, Lei nº 20.922, a pessoa física ou jurídica que suprime vegetação nativa fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, deverá ser quitado a Reposição Florestal devida;

Considerando as intervenções irregulares realizadas no imóvel e a áreas solicitadas em caráter convencional passíveis de autorização;

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar;

Considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e que o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2025 de R\$ 5,5310;

Resta ao requerente o pagamento da reposição florestal referente ao corte raso de 5.665,314 m<sup>3</sup> no valor de **R\$ 188.009,11** (cento e oitenta e oito mil, nove reais e onze centavos).

#### Taxa de Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria em imóveis com área acima de 4 módulos fiscais:

Considerando que o imóvel em questão, conforme sua Inscrição no SICAR, apresenta área total de equivalente a 5,670545 módulos fiscais;

Considerando que o imóvel em questão, conforme suas Matrículas nºs 17848 e 17745, apresenta área total de 223,8218 hectares;

Considerando aquilo o que orienta o item 6.24.10, da Tabela A, a que se referem os arts. 6º e 9º do Regulamento das Taxas Estaduais, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1997, bem como, o item 7.24.10 do ANEXO II (a que se refere o art. 30 da Lei nº 22.796, de 2017 - TABELA A (a que se refere o artigo 92 da Lei nº 6.763, de 1975) - LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE RELATIVA A ATOS DE AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS;

Recai ao Requerente a quitação da Taxa de Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria em imóveis com área acima de 4 módulos fiscais, conforme art. 34, §1º, VII da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 2002, cuja base de cálculo é 124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração.

Desta forma, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$5,5310, recai ao Requerente a quitação da Taxa de Expediente devida aqui tratada, no valor de **R\$ 1.924,79 (mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)**.

#### **4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137320 e 23137319**

#### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a média;
- Prioridade para conservação da flora: Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: O imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Área de influência inicial de cavidades), em área de transição das Reservas da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço (camadas: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área de saberes registrados (camada: Saberes registrados), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural), em área de enquadramento de corpos d'água da Circunscrição Hidrográfica do Rio Araçuaí (JQ2) (camada: Enquadramento de corpos d'água da Circunscrição Hidrográfica do Rio Araçuaí (JQ2)) e em área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006) (camada: Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006)).

## 5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura;
- Atividades licenciadas: Nenhuma;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Dispensado;
- Número do documento: Não se aplica.

## 5.2 Vistoria realizada:

No dia 02 de julho de 2024 foi realizada vistoria no imóvel denominado Fazenda América - Fazenda São Judas Tadeu, localizado no município de Capelinha/MG e de propriedade do senhor Deusdete Pinheiro dos Santos e da senhora Edna Aparecida Santana dos Santos. A vistoria foi motivada pois o senhor Deusdete, na qualidade de coproprietário do imóvel solicitou no processo SEI nº2100.01.0048333/2023-53 Autorização para Intervenção Ambiental - AIA na modalidade "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em 93,6895 ha e no processo SEI nº 2100.01.0015363/2024-71, readequação e realocação da RL averbada a margem da matrícula 4851.

De acordo com dados disponibilizados pela plataforma IDE-SISEMA (09/07/2024), o imóvel está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica (camada: Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019)), na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha (camada: Ottobrechos da bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha), possui relevo que varia de plano a forte ondulado (camada: Mapa de declividade (em %)), solo classificado como Latossolo vermelho-amarelo distrófico - LVAd2 (camada: Mapa de Solos de Minas Gerais) e fragmentos de vegetação nativa que possuem fitofisionomia de Floresta estacional semidecidual montana e Campo cerrado (camada: Inventário florestal). Em relação as restrições ambientais, o imóvel está inserido em área com potencialidade de ocorrência de cavidades baixa (camada: Área de influência inicial de cavidades), em área de transição das Reservas da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço (camadas: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço) em área de segurança aeroportuária de aeródromos (camada: Áreas de Segurança Aeroportuária de aeródromos - Lei nº 12.725/2012), em área de saberes registrados (camada: Saberes registrados), em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG (camada: Área de influência de impacto no Patrimônio Cultural), em área de enquadramento de corpos d'água da Circunscrição Hidrográfica do Rio Araçuaí (JQ2) (camada: Enquadramento de corpos d'água da Circunscrição Hidrográfica do Rio Araçuaí (JQ2)) e em área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006) (camada: Área de aplicação da lei da mata atlântica (11.428/2006)).

Em análises preliminares, utilizando imagens de satélite disponibilizadas pelo software Google Earth e pela Plataforma Web do Programa BRASIL MAIS foram constatadas intervenções com supressão de vegetação nativa após o marco temporal de 22 de julho de 2008 e em alguns casos, com conversão do uso do solo, nos limites do imóvel.

Na propriedade denominada Fazenda América, ocorreram intervenções entre os anos de 2008 e 2014, nas seguintes coordenadas UTM de referência: 1) X: 756918.73 m E / Y: 8031879.71 m S; 2) X: 757048.67 m E / Y: 8031996.66 m S e 3) X: 757364.46 m E / Y: 8031685.57 m S. Ao todo, as intervenções realizadas nesse período totalizam aproximadamente 1,6 ha, sendo 0,1 ha em APP e 1,5 ha em área comum, cabe ressaltar que conforme Auto de Infração nº 42480/2015, o senhor Sandro da Silva Oliveira, antigo proprietário, foi autuado por destocar vegetação nativa em área comum em 1,28 ha e por desmatar vegetação em APP sem autorização especial, em uma área de 0,1 ha a margem esquerda de um curso de agua sem denominação.

Já na propriedade denominada Fazenda São Judas Tadeu, ocorreram intervenções entre os anos de 2008 e 2014, entre 2021 e 2023 e posteriormente entre 2023 e 2024. As áreas intervindas entre 2021 e 2023 e entre 2023 e 2024 estão inseridas nos limites da área intervinda entre 2008 e 2014, dessa forma, a coordenada UTM central de referência é X: 758391.27 m E / Y: 8031259.75 m S.

A vistoria foi realizada pelos servidores do IEF, Silvio Henrique Cruz de Vilhena e Mariana Miranda Andrade, e acompanhada pelo servidor Marcelio Vagner Cordeiro Costa e pelo representante do responsável técnico pelo senhor Rodrigo Sousa.

A área de intervenção requerida compreende 93,6895 ha e por isso, em atendimento a legislação vigente, foi realizado e apresentado inventário florestal. A metodologia adotada no inventário foi a da amostragem casual estratificada, sendo a área de intervenção requerida dividida em 6 estratos amostrais e tendo sido utilizadas unidades amostrais de 300 m<sup>2</sup>.

Para avaliação das áreas requeridas e conferência das informações apresentadas, inicialmente, definiu-se que seriam removidas, de forma aleatória, pelo menos uma parcela para cada estrato.

Sendo assim, iniciou-se a vistoria pelo estrato 3, com a remoção da parcela 7. O estrato 3 compreende uma área com sinais evidentes de incêndios frequentes, em sua maioria é recoberto por gramíneas invasoras, no caso, por capim colonião (*Panicum maximum*), no solo observa-se de forma espalhada, cinzas, tocos de indivíduos arbóreos e indivíduos caídos (Imagens 1, 2,

3 e 4). Os indivíduos arbóreos em pé que permaneceram na área, em sua maioria mortos, possuem altura superior a 10 metros. Observa-se ainda, que as parcelas neste estrato, foram lançadas de forma agrupada em uma área menos afetada pelos incêndios ocorrentes, mas que também apresenta sinais de fogo (Imagens 5 e 6).

No estrato 2 inicialmente havia sido escolhida para remediação a parcela 29, contudo, *in loco* constatou-se que as plaquinhas dos indivíduos presentes na parcela haviam sido arrancadas, provavelmente por macacos da fauna silvestre local, impedindo a conferência dos dados apresentados e por isso, analisando imagem de satélite, optou-se pela remediação da parcela 5, também localizada no estrato 2, pois aparentemente apresentaria vegetação similar a da parcela 29. Em caminhamento pela área presente no estrato 2, constatou-se a existência de manchas com diferentes estágios sucessionais. Em aproximadamente 9,68 ha, a vegetação apresenta predominantemente características de fragmento de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, com ausência da estratificação do dossel, indivíduos com CAP médio inferior a 10 cm, alta frequência de espécies pioneiras, ausência de epífitas, ausência de cipós e arbustos, trepadeiras do tipo herbáceas, serrapilheira fina e pouco decomposta, altura em torno dos 9 metros com predominância de espécies arbóreas (Imagens 7, 8 e 9). Em parte do estrato 2, área mais próxima da APP, a vegetação possui características predominantes que indicam estágio sucessional médio, com estratificação vertical em dossel e sub dossel, média de DAP superior a 10 cm, serrapilheira presente com espessura variando ao longo do ano, presença marcante de cipós e altura maior que 12 metros (Imagens 10, 11 e 12).

Continuando, prosseguiu-se para análise da vegetação e conferência das parcelas contidas no estrato 1, para tal, optou-se pela remediação das parcelas 3 e 13. O estrato 1, assim como o estrato 2, apresenta manchas com diferentes estágio sucessional da regeneração. Parte da área requerida, 33,0 ha, onde estão contidas todas as unidades amostrais lançadas, apresenta vegetação em estágio inicial de regeneração. A serrapilheira local é fina e pouco decomposta, os indivíduos apresentam CAP médio inferior a 10 cm, não há estratificação de dossel, não é notada a presença de epífitas, as trepadeiras são herbáceas, a ocorrência de espécies pioneiras é média, há predominância de espécies arbóreas e a altura é inferior a 9 metros (Imagens 13, 14 e 15). No restante da área, observa-se a estratificação da vegetação em dossel e sub-dossel, trepadeiras herbáceas e lenhosas, maior incremento de DAP, e altura média superior a 12 metros (Imagens 16 e 17).

Até então, observou-se que as áreas vistoriadas apresentavam vegetação típica de Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

No estrato 4, optou-se inicialmente pela remediação apenas da parcela 9. Em conferência, constatou-se que os dados foram apresentados trocados com os da parcela 10, contudo, por não causar nenhum dano, a conferência continuou, comparando os dados encontrados em campo com os fornecidos para a parcela 10. *In loco*, observa-se que a vegetação local apresenta características de zona de tensão ecológica entre FESD e Cerrado Sentido Restrito. A vegetação presente na maioria do estrato 4 apresenta porte inferior as anteriormente vistoriadas, com vegetação em estágio inicial de regeneração (imagens 18 e 19). Esse fragmento abriga ainda, exemplares ameaçados de extinção, pertencentes a espécie *Melanoxyton brauna* (brauna). Cabe ressaltar, que uma pequena parte do estrato proposto, apresentaria vegetação similar a presente no estrato 3, caso não tivessem ocorrido os consecutivos incêndios.

Para o estrato 5, onde foram lançadas as parcelas 30 e 31, não foi realizada conferência das informações apresentadas no inventário. Tal medida foi tomada pois a área já foi intervinda no passado, inclusive em parte da área, a atividade de silvicultura encontra-se implantada.

Assim como o estrato 4, o estrato 6 também apresenta vegetação com características de zona de tensão ecológica entre FESD e Cerrado Sentido Restrito (Imagens 20). Para conferência das informações apresentadas optou-se pela remediação da parcela 32. Observa-se que no local há indícios de incêndio, alta mortalidade de indivíduos de uma determinada espécie e nota-se que foi realizado o corte seletivo de indivíduos (Imagens 21 e 22).

Durante a vistoria, constatou-se que foi realizada intervenção em APP para construção de uma barragem, conforme demonstra a Imagem 23. Para construção da barragem, foi necessária supressão de vegetação nativa, com e sem rendimento lenhoso (Imagen 24).

Observou-se ainda, que na pequena barragem consolidada presente na coordenada de referência X: 757392.70 m E / Y: 8031678.79 m S há uma bomba para captação de água superficial (Imagen 25).

Em relação as intervenções realizadas e observadas preliminarmente a vistoria, constatou-se que as realizadas na propriedade denominada fazenda América, a vegetação voltou, não tendo sido implantada nenhuma atividade que impedissem a regeneração natural (Imagen 26), e nas áreas intervindas na propriedade denominada Fazenda São Judas Tadeu, em parte das áreas intervindas, foram implantadas atividades que impedem a regeneração natural (Imagen 27), e ainda, que em parte da área foi realizada queima. Observa-se ainda, que o material gerado pela ultima intervenção encontra-se no local (Imagen 28).

No processo SEI nº 2100.01.0015363/2024-71 é solicitado a readequação e realocação da RL. A área proposta para realocação é contígua as APPs da propriedade denominada Fazenda América, apresenta bom estado de conservação, com vegetação que apresenta características de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio/avançado de regeneração (Imagens 29 e 30) caracterizando, portanto, com a readequação e realocação da RL proposta em Ganhos Ambientais.

Durante a vistoria não foram observados vestígios de fauna silvestre, apesar de suspeitar que a plaquinha dos indivíduos amostrados tenham sido retiradas por macacos.

Não foram observadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas.

Sem mais, com todas as informações necessárias a continuidade da análise levantadas e consideradas, a vistoria foi finalizada.

### 5.3 Alternativa técnica e locacional:

Considerando que é solicitado AIA em caráter corretivo na modalidade "Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", em atendimento a legislação vigente, foi apresentado Estudo de

Conforme estudo apresentado a localização atual dos barramentos existentes no imóvel se justifica técnica e ambientalmente por se situarem nos pontos de maior confluência e vazão dos cursos d'água superficiais da propriedade, o que favorece naturalmente a formação de acumulações hídricas.

O estudo ainda destaca que "*apesar da intervenção ter ocorrido de forma irregular à época da instalação, a regularização agora proposta não implicará em novas intervenções, mas sim na manutenção dos barramentos já existentes, sem ampliação ou alteração estrutural. Essa abordagem reduz significativamente qualquer possibilidade de impacto adicional e permite que o efeito ambiental positivo da infraestrutura já implantada seja consolidado.*"

Considerando que o barramento já encontra-se instalado, e que o requerente busca a sua regularização e ainda que não implicará em novas intervenções em APP, aprova-se o estudo.

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018);

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217 , de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL);

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes;

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022;

Considerando que foi solicitado concessão de AIA em caráter convencional e em caráter corretivo;

Considerando que foi solicitada AIA em caráter corretivo conforme permite o artigo 12 do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando que para a emissão de autorização para intervenção ambiental corretiva devem ser atendidas algumas condições, dentre elas a "*possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular; e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional*";

Considerando que o PIA com inventário deve ser aprovado para que seja possível inferir sobre a tipologia da vegetação existente em área onde é solicitado AIA em caráter corretivo;

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e classificação do estágio sucessional em atendimento ao artigo 2º da Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007;

Considerando que parte da área de intervenção requerida apresenta estágio sucessional de regeneração médio a avançado e que a autorização não seria passível para a atividade pretendida, conforme já descrito no item 4.1 deste parecer;

Considerando que após a discussão acerca do inventário florestal, no Item 4.1, em que ocorreram suas análises, aprova-se o estudo;

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA foi constatada a presença de 14 exemplares pertencentes a espécie ameaçada de extinção, segundo Portaria Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, sendo proposto plano de conservação que foi discutido e aprovado no item 4.2 deste parecer;

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019;

Considerando que foi proposto o Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA), discutido e aprovado no item 9, para recompor as Áreas de Preservação Permanentes - APP onde há uso alternativo do solo em forma de compensação por intervenção em APP;

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados;

Conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da AIA de forma parcial para implantação do empreendimento de silvicultura e barramento. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente.

### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

#### Impactos ambientais:

Danos a fauna;  
Erosão;  
Compactação do solo;  
Alteração da diversidade da flora local;  
Impacto nos recursos hídricos.

#### Medidas mitigadoras:

Sistema de colheita adotando uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Reducir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo. Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;

Proteger as áreas de proteção ambiental (APP e RL), afim de evitar o pastoreio de animais de grande porte (bovinos e equinos) nessas áreas de grande importância para a conservação da biodiversidade da flora e também fauna do local;

Incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado, afim de possibilitar maior infiltração das águas pluviais e favorecer a recarga do lençol freático.

### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 2013; Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação Normativa nº 217, de 2017; Lei nº 12.651, de 2012; Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 2017; Decreto nº 47.749, de 2019; Decreto nº 47.892, de 2020; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em uma área de 94,076 ha, sendo 87,0289 ha em caráter convencional e 7,0471 ha em caráter corretivo, e "Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP", em uma área de 0,26 ha em caráter corretivo, para implantação do empreendimento de silvicultura e barramento.

O imóvel denominado "Fazenda América - Fazenda São Judas Tadeu", para o qual se requer a intervenção ambiental, está localizado no Município de Capelinha/MG, possui área total de 223,8218 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, com estágio sucessional inicial.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do Processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102, de 2021, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo Requerente.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob os números de recibo: 23137320 e 23137319 (114605670), em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21, de 2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA nºs 13, de 2017 e 21, de 2019 -, e 14, de 2018.

A respeito da obtenção da AIA em caráter corretivo, o Decreto nº 47.749, de 2019, em seu art. 12, juntamente com os arts. 13 e 14, tratou de estipular as condições e requisitos que deverão ser apresentados pelo infrator/requerente para fins de análise do Requerimento.

Assim, nos termos do que preconiza o Decreto nº 47.749, de 2019, o fim da suspensão da atividade que originou a supressão irregular se dará por meio da autorização para intervenção ambiental corretiva, que só será admissível quando, conjuntamente, o infrator apresentar inventário florestal da própria área ou de área adjacente, que tenha sido realizado antes da supressão irregular, como forma de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, bem como não haver restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida, em consonância com o que determinam os art. 11 a 14, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Desse modo, verifica-se, conforme exigência, a juntada dos referidos documentos nos autos, quais sejam, o Inventário Florestal (114605667), aprovado conforme declarado no item 4.1 deste Parecer, e Autos de Infração nº 042480/2015 (88615389) e nº 379762/2024 (110844037).

Em relação aos Autos de Infração, foi possível verificar da documentação carreada ao Processo que os requisitos para que a análise corretiva fosse realizada encontram-se presentes. Ademais, após consulta ao sistema CAP, no dia 18/06/2025, constatou que o Auto de Infração nº 042480/2015, foi devidamente quitado em 01/08/2019 (88615389), bem como o Auto de Infração nº 379762/2024, consta em parcelamento, conforme anexo do Termo de Confissão e de Parcelamento de Débito acompanhado do pagamento da entrada prévia e da parcela seguinte (110844037), atendendo, portanto, o disposto no artigo 13 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217, de 2017; Decreto Estadual nº 47.749, de 2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (114605679) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se em modalidades de Dispensa de Licenciamento (código G-01-03-2; e código G-05-02-0) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017 (79471853), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área de intervenção ser maior que 10 ha, e com a supressão

do bioma Mata Atlântica, o Requerente apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (115416087), o qual está de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, conforme análise técnica.

Nos termos do art. 6º, da Lei nº 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema, bem como o Relatório Técnico (91974107), a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da Lei nº 11.428, de 2006, o qual dispõe que "*o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente*".

Ainda, tendo em vista a presença de intervenção em área de preservação permanente – APP, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas (PRADA) (111814365), portanto, de acordo com as disposições previstas no Decreto Estadual nº 47.749, de 19 e conforme tópico 9 deste Parecer.

Ademais, foi apresentado o Estudo de Inexistência Técnica Locacional (110844026), conforme disciplina o §4º do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 2021, o qual foi aprovado nos termos do tópico 5.3 deste Parecer.

Na área requerida para a intervenção ambiental, constatou-se a presença de 14 (quatorze) indivíduos de Melanoxyylon brauna (braúna), espécie ameaçada de extinção, vide Portaria MMA nº 148, de 2022, sendo apresentado no PIA a Proposta de Conservação (114605667). Outrossim, na área requerida para a intervenção ambiental não foi constatada a presença de espécies de interesse comum e imune de corte, conforme Lei nº 9.743, de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012.

Quanto à regularidade ambiental, verifica-se pelo recibo de inscrição , que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR MG-3112307-67A4.A9AA.4A3C.40C5.A34E.0443.2767.E48A, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 2002, sendo aprovado no tópico 3.2 deste Parecer.

Quanto à Reserva Legal – RL, a mesma está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012), sendo aprovada segundo o item 3.2 deste Parecer.

No que se refere à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Acerca da Taxa de Expediente, verifica-se através do item 4.3 deste Parecer que a mesma foi devidamente recolhida pelo Requerente, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 2017, sendo pago valor superior ao devido, e não sendo necessária a complementação.

No tocante a Taxa Florestal, conforme item 4.3 deste Parecer, resta ainda ao requerente o pagamento de **R\$ 3.710,54 (três mil, setecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos)**, considerando ainda incidência de 100% do valor para o volume estimado de 3,54 m<sup>3</sup>.

Quanto à Reposição Florestal, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de 5.665,314 m<sup>3</sup> de lenha nativa, no tocante as intervenções irregulares realizadas no imóvel e a áreas solicitadas em caráter convencional, de **R\$ 188.009,11 (cento e oitenta e oito mil, nove reais e onze centavos)**.

Restará ainda ao Requerente, previamente à emissão da AIA, conforme discutido acima no item 4.3 Taxas, demonstrar prova da quitação da Taxa de Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria em imóveis com área acima de 4 módulos fiscais cuja base de cálculo é 124 Ufemgs + 1 Ufemg por hectare ou fração. Desta forma, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$5,5310, recai ao Requerente a quitação da Taxa de Expediente devida no valor de **R\$ 1.924,79 (mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)**.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 28 de dezembro de 2023 (79609912) o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO PARCIAL** da solicitação contida no processo em tela, sendo passível a autorização para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo" em área de **67,8777 ha** e "Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" em **0,2568 ha**, requerido por Deusdete Pinheiro dos Santos, CPF nº 433.947.016.34, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda América - Fazenda São Judas Tadeu**, município de Capelinha/MG, sendo os produtos florestais provenientes desta intervenção 67,81 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa e 3.397,044 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa que serão utilizados internamente no imóvel e 1.000 m<sup>3</sup> de carvão vegetal de floresta nativa.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **5.665,314 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa, referente as intervenções irregulares realizadas no imóvel e a áreas solicitadas em caráter convencional, no valor de **R\$ 188.009,11 (cento e oitenta e oito mil, nove reais e onze centavos)**.

Resta ainda ao requerente o pagamento de taxa florestal, em mesmo momento, para a área onde solicita-se AIA em

caráter corretivo, considerando a incidência de 100% do valor para o volume estimado de 3,54 m<sup>3</sup>, no valor de **R\$ 3.710,54 (três mil, setecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Ademais, resta ainda ao Requerente, previamente à emissão da AIA, conforme discutido acima no item 4.2 Taxas, demonstrar prova da quitação da Taxa de Análise de Cadastro Ambiental Rural com vistoria em imóveis com área acima de 4 módulos fiscais, no valor de **R\$ 1.924,79 (mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) - compensação por intervenção em APP:

O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) (111814365) foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental e Tecnólogo em Silvicultura Jadir Vieira da Silva, CREA MG0000155624D MG, ART MG20253820466 (110844019).

Considerando que é solicitado AIA em caráter corretivo na modalidade "Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" foi apresentada proposta de compensação em atendimento a legislação vigente.

A área de compensação proposta é composta por duas áreas, localizadas na APP do próprio imóvel, nas coordenadas UTM de referência - 1) X: 756911.39 m E / Y: 8032457.12 m S e 2) X: 757030.50 m E / Y: 8032241.03 m S, que totalizam 1,1685 ha.

De acordo com o projeto apresentado, a forma de reconstituição escolhida foi o do reflorestamento da área e favorecimento do ambiente para regeneração natural com formas de dispersão de sementes pela fauna e isolamento do local com cercamento da área.

Considerando que será realizado o plantio de espécies nas áreas alvo, foi apresentada uma lista de espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas indicadas para o plantio. Conforme metodologia apresentada serão utilizadas 1.658 mudas para toda a área, sendo distribuídas em: 829 mudas de espécies pioneiras, 663 mudas de espécies secundárias e 166 mudas de espécies clímax.

O projeto de implantação comprehende as seguintes etapas: combate a formigas; preparo do solo; espaçamento e alinhamento; coveamento e adubação; plantio; coroamento; tratos culturais; replantio; práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos; práticas conservacionistas para atração da fauna dispersora de sementes e irrigação; que estão detalhadas no projeto e será realizado conforme cronograma a seguir:

Cronograma Físico (Implantação/manutenção/monitoramento e avaliação)													
Atividades	1º Ano				2º Ano				3º Ano				
	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º	
Elaboração e discussão do pré-projeto	X												
Apresentação da proposta / projeto	X												
Análise do solo da área para recuperação	X												
Aquisição de materiais	X	X											
Isolamento da área do PRAD (cercamento)	X												
Incorporação do material orgânico no solo		X											
Revegetação da área		X	X										
Combate a formigas cortadeiras	X	X	X	X	X	X	X	X					
Abertura das covas		X	X										
Adubação	X				X	X			X				
Plantio de mudas nativas	X	X											
Controle das plantas daninhas		X	X										
Replantio	X												
Avaliações do monitoramento		X		X		X		X		X		X	
Visitas técnicas	X	X	X	X	X		X		X		X		
Reuniões de avaliação do projeto e execução	X	X	X	X	X		X		X		X		

Para avaliação dos resultados do projeto serão avaliados os seguintes parâmetros:

- Avaliação da sobrevivência das mudas e da gramínea introduzida;
- Crescimento médio das mudas plantadas (Altura e Diâmetro);
- Avaliação da percentagem de cobertura do solo;
- Avaliação da contenção ou persistência de processos erosivos;
- Avaliação quantitativa de serapilheira;
- Avaliação quantitativa e qualitativa de banco de sementes;
- Avaliação da abundância e densidade de espécies vegetais;
- Avaliação de espécies bioindicadoras animais e vegetais;

- Avaliação da chuva de sementes;
- Avaliação da regeneração natural.

De acordo com o apresentado no projeto, a periodicidade do envio dos relatórios de monitoramento do PRADA proposta é anual e o acompanhamento será de 3 anos. Considerando que a recomposição de uma área é um processo, segure-se que o projeto seja acompanhado e avaliado por no mínimo 5 anos, a fim de garantir o sucesso do projeto e consequentemente recomposição da área.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas  
 ( ) Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradas e Alteradas (PRADA) referente a compensação ambiental pela intervenção em APP, em uma área que totaliza 1,1685 ha, nas coordenadas de referência UTM SIRGAS2000 23K 1) X: 756911.39 m E / Y: 8032457.12 m S e 2) X: 757030.50 m E/ Y: 8032241.03 m S.	Conforme cronograma de execução apresentado.
3	Incluir na metodologia de avaliação dos resultados do PTRF os seguintes parâmetros: taxa de sobrevivência das mudas plantadas (caso realizado plantio); índices de regeneração natural; desenvolvimento do plantio (altura e diâmetro das mudas) (caso realizado plantio), abundância e frequência de espécies vegetais; presença ou ausência e intensidade de focos erosivos. Os referidos parâmetros deverão constar nos relatórios de acompanhamento do PRADA.	Imediatamente.
4	Apresentar relatório de acompanhamento das ações executadas no PRADA, conforme condicionantes 2, com registro fotográfico. Os relatórios devem ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica.	Anual, por no mínimo 5 anos.
5	Executar o plano de conservação dos 14 exemplares da espécie ameaçada de extinção <i>Melanoxylon brauna</i> (brauna), localizados nas coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 757217 m E / Y: 8032410 m S; 2 - X: 757220 m E / Y: 8032407 m S; 3 - X: 757221 m E / Y: 8032403 m S; 4 - X: 757290 m E / Y: 8032367 m S; 5 - X: 757292 m E / Y: 8032367 m S; 6 - X: 757234 m E / Y: 8032395 m S; 7 - X: 757225 m E / Y: 8032394 m S; 8 - X: 757209 m E / Y: 8032395 m S; 9 - X: 757203 m E / Y: 8032394 m S; 10 - X: 757209 m E / Y: 8032376 m S; 11 - X: 757198 m E / Y: 8032396 m S; 12 - X: 757176 m E / Y: 8032372 m S; 13 - X: 757187 m E / Y: 8032369 m S e 14 - X: 757205 m E / Y: 8032375 m S, conforme metodologia apresentada. A execução do Projeto deve ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	Perpétuo
6	Apresentar relatório fotográfico com imagens georreferenciadas e acompanhado de ART, comprovando a conservação das espécies imunes de corte/protegidas presentes na área de intervenção autorizada, bem como da área tampão ocupada por vegetação nativa de ocorrência, em um raio de proteção de 10 m.	Anual, durante a vigência da AIA
7	Executar o Programa de Afugentamento, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/2022.	Concomitante a supressão
8	Apresentar relatório técnico, comprovando as ações executadas no Programa de Afugentamento, conforme especificado na condicionante 7. O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.	30 dias após a supressão
9	Apresentar Certificado válido de Cadastro e Registro nas categorias exigíveis nos termos da Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias.

10	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação.
11	Considerando aquilo o que consta declarado no item 10.1 do Requerimento deverá ser apresentado relatório detalhado, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ART, com registros fotográficos contendo a (s) forma (s), bem como, comprovação de uso dos produtos florestais autorizados.	Quando encerrada a efetiva utilização dos produtos autorizados e antes do encerramento do prazo de validade da AIA.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

A Autorização para Intervenção Ambiental - AIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Mariana Miranda Andrade

**MASP:** 1523765-4

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Gabriela Vieira Santos

**MASP:** 1563954-5



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 18/06/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade, Servidora Pública**, em 18/06/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115416087** e o código CRC **5A611802**.

Diamantina, 18 de junho de 2025.

Decisão Administrativa IEF/URFBIO JEQ - NCP Nº 29/2025

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**Processo SEI nº:** 2100.01.0048333/2023-53

**Requerente:** Deusdete Pinheiro dos Santos

Eu, Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Nordeste, designado pelo Diretor-Geral do IEF para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha no período de 10/06/2025 a 24/06/2025, conforme publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, datado de 12/06/2025, pág. 20 (116318646); nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida em caráter convencional na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo**", em uma área de **67,8777 ha**, sendo **60,8387 ha** em caráter convencional e **7,039 ha** em caráter corretivo; e "**Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **0,2568 ha** em caráter corretivo, com fundamento no Parecer Único – (115416087).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 18/06/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116318064** e o código CRC **1719D9E7**.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: \*Paulo Henrique de Souza Fonseca, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Pouso Alto/MG, PA nº 18384/2025, Classe 2. \*Simoni Fernandes dos Santos Alves, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Jesuânia/MG, PA nº 18386/2025, Classe 3.

(a) Frederico Augusto Massote Bonifácio.  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

11 2087429 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

\*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Mina Morro do Gama, pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro, Nova Lima/MG, Processo nº 453/2025, classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 28/03/2032. Informa ainda que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental de Processo SEI nº 2090.01.0032912/2024-58, para Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (4,21 ha). Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (46 un. 2,07 ha) - Nova Lima/MG - Fitoafisionomia: Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial; Transição entre Cerrado e Campo Rupestre em estágio inicial; Campo em estágio inicial; Campo antrópizado; Campo Rupestre; Árvores isoladas; Área antrópizada com árvores isoladas. Válida durante o prazo de vigência da licença.

(a) Mateus Romão Oliveira.  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Nitt Cardans e Embreagens Comércio e Indústria Ltda, Fabricação de peças e acessórios para veículos automotivos e/ou ferrovias, exceto embarcações e estruturas flutuantes, São Joaquim de Bicas/MG, Processo nº 17596/2025. 2) Calsete Concretos Ltda., Usinas de produção de concreto comum, Sete Lagoas/MG, Processo nº 17821/2025. 3) Desentupidora Prático e Rápido Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Juatuba/MG, Processo nº 17906/2025. 4) CMT Transportes Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Betim/MG, Processo nº 18392/2025.

(a) Mateus Romão Oliveira.  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

11 2087320 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Prévua, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitante - LP+LI+LÓ (LAC1): 1) José Moreira Campos Materiais de Construção - Extração de Pedra e Areia Valério, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Mercês/MG, PA nº 1682/2024, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 27/01/2028.

- AIA Vinculado - SEI nº 2090.01.0013238/2024-84.

(a) Dorgival da Silva.  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

11 2086969 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Inear Industria De Energia Alternativa Renovável Eireli, Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, São Gonçalo do Pará - MG, Processo nº 17650/2025, classe 1. Válida até 06/06/2035.

(a) Kamila Esteves Leal.  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

11 2087471 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas torna público o ARQUIVAMENTO da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: Paulo Cesar Portela Dias/Fazenda Brasil, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Jampruca/MG, PA/nº 74/2025, classe 2. Motivo: não atendimento de informações complementares solicitadas pelo Órgão Ambiental.

(a) Lirriet de Freitas Libório Oliveira.  
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

11 2087497 - 1

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, dispensa da chefia do Núcleo de Administração e Finanças da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, ADRIANA CRISTINA HENRIQUES BARBOSA AMARAL, MASP 1021225-6, ocupante do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100059, de recrutamento amplo, a contar de 28/05/2025.

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa LUIZ CLAUDIO PENA FERREIRA, MASP 961092-4, titular do cargo de provimento em comissão DAI-22 FL1100078, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas, no período de 10/06/2025 a 24/06/2025.

11 2087506 - 1

#### INFORMA A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o seguinte processo: \*Fazenda Grande Sertão Ltda./Fazenda Santa Cruz - CNPJ: 40.895.451/0001-59 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,3456 ha (corretiva) e 67,0016 ha (requerida); intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 1,4164 ha e o corte ou aproveitamento de 51 árvores isoladas nativas vivas em 15,2112 ha - Santa Fé de Minas /MG - Processo SEI nº 2100.01.0019224/2025-96, em 11/06/2025.

(a) Mário Lúcio dos Santos.  
Supervisor da URFBio Alto Médio São Francisco.

11 2087393 - 1

#### DIÁRIO DO EXECUTIVO

##### REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Triângulo do IEF torna público que o requerente solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme processo abaixo identificado:

\*Valdir Herpich Santos/Fazenda Pedra Branca e Furnas - CPF \*\*\*.758.409-\*\* - Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca - Comendador Gomes/MG - Processo N° 2100.01.0015687/2025-50: em 10/06/2025.

(a) Carlos Luiz Marmede

O Supervisor Regional da URFBio Triângulo.

11 2087125 - 1

#### Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

##### PORATARIA IGAM Nº 15, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria IGAM nº 47, de 23 de outubro de 2023, que institui as Comissões de Avaliação e de Recursos para fins de implementação do processo de Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho no Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 21.972, de 20 de janeiro de 2016, o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, a Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, o Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, o Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e a Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam nº 3.232, de 16 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - O quadro "Comissão de Recursos - IGAM", que consta no Anexo I da Portaria IGAM nº 47, de 23 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

MEMBRO	NOME DO SERVIDOR	MASP
Titular	Bruno Roberto Campos Soares	14009542
Titular	Carolina Gonçalves Simplicio	11511086
Suplente	Alexandre Magrineli dos Reis	3871282

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2025

Marcelo da Fonseca

Diretor-Geral do Igam

11 2086978 - 1

##### PORATARIA IGAM Nº 14, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Cria Grupo de Trabalho com o objetivo de propor sugestões para adequação do Igam ao disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2004, na Lei Estadual nº 22.929, de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 21.972, de 20 de janeiro de 2016, e o Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, Grupo de Trabalho com a finalidade de identificar e propor as adequações necessárias para o reconhecimento formal do IGAM como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação do Estado de Minas Gerais - ICT-MG, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Integrar o Grupo de Trabalho os seguintes servidores:

I - Alexandre Magrineli dos Reis - MASP 387.128-2

II - Robson Rodrigues dos Santos - MASP 115.2077-2

III - Wanderlene Ferreira Naicif - MASP 127.5849-6

IV - Nathalia Milagre Hazan - MASP 752.470-5

V - Bruno Roberto Campos Soares - MASP 1400954-2

Parágrafo único - A coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo da Assessoria de Programas, Projetos e Pesquisa em Recursos Hídricos - APRH.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da primeira reunião, para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e aprovação do Diretor-Geral.

Art. 4º - Os integrantes do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2025

Marcelo da Fonseca

Diretor-Geral do Igam

11 2086975 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGA Jequitinhonha, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria Igam nº 28, de 25 de setembro de 2024, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Retifica-se a portaria nº 1304982 publicada dia 22/06/2021. Outorgado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais, CNPJ: 17.281.406/0001-03. Onde se lê: Coordenadas geográficas: Lat. 18°47'07.80"S e Long. 44°26'04.49"W. Leia-se: Coordenadas geográficas: Lat. 18°47'08.22"S e Long. 44°26'7.25"W. Município: Curvelo - MG.

\*Retifica-se a portaria nº 1304972 publicada dia 11/07/2020. Onde se lê: Outorgada: Brotola Florestal Viveiro de Mudanças Ltda - CNPJ: 07.574.233/0001-47 - Vazão autorizada (m³/h): 38,5 - com o tempo de captação de 12:00 horas e 28 minutos/dia. Finalidade: Irrigação de uma área de 01 ha. Coordenadas geográficas: Lat. 18°41'35.5"S e Long. 44°15'04.0"W. Leia-se: Outorgada: Arborgen Tecnologia Florestal Ltda - CNPJ: 06.950.451/0011-48 - Vazão autorizada (m³/h): 35,0 - com o tempo de captação de 14:00 horas/dia. Finalidade: Irrigação de uma área de 4,01 ha. Coordenadas geográficas: Lat. 18°41'35.5"S e Long. 44°15'00.1"W. Município: Inimutaba - MG.

\*Retifica-se a portaria nº 1400519 publicada dia 25/10/2018. Onde se lê: Outorgado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copan, CNPJ/CPF: 07.281.106/0001-03. Leia-se: Outorgado: Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte de Minas Gerais - Copan, CNPJ/CPF: 09.104.426/0001-60. Município: Aricanduva - MG.

Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Jequitinhonha. Os dados contidos na referida decisão estará disponível no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Diamantina, 11 de Junho de 2025.

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGA Jequitinhonha, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 44, de 25 de setembro de 2023, prorrogada pela Portaria Igam nº 28, de 25 de setembro de 2024, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Processo nº 00199/2025, Usuário: Serra Verde Sete Lagoas Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, Sete Lagoas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 13.01.0014398.2025. \*Processo nº 01162/2025, Usuário: Samarc Mineração S.A., Ouro Preto, Deferido com condicionantes, Portaria nº 13.01.0014398.2025.

\*Processo nº 45098/2024, Usuário: Anderson de Andrade Pires - Fazenda Cabeceira do Fanadinho, Angelândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1401557/2025.

O Processo Administrativo encontra-se disponível para consulta e cópia na URGA Jequitinhonha. Os dados contidos na referida decisão estará disponível no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Diamantina, 11 de Junho de 2025.

11 2087374